

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2011

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/03/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/03/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4244/2011

Lei nº 4.292, de 30 de março de 2011.

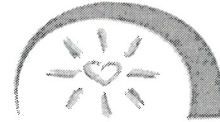


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



OK

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2011.
OEP/199/2011/is



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2011 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

0MH21164/2011 28/03/11 14:59:3

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 28 / 03 / 2011

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

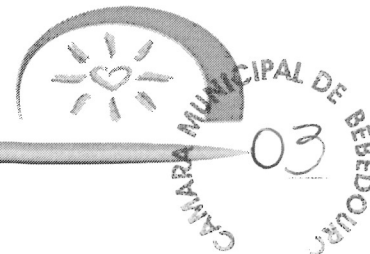


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 36 /2011.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **10 (dez) parcelas mensais**, repassadas no período de março a dezembro de 2011, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

§ 1º - Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso	R\$ 1.403,20	R\$14.032,00
Sociedade Obreiro da Caridade	R\$ 1.403,20	R\$14.032,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.403,20	R\$14.032,00
Casa de Santa Clara	R\$ 1.403,20	R\$14.032,00
Casa de Santo Expedito	<u>R\$ 1.403,20</u>	<u>R\$14.032,00</u>
Total	R\$ 7.016,00	R\$70.160,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.241-4004-2364.

§ 2º - Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
ADB	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
AMO	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
APAE	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
CIEB	R\$ 1.631,60	R\$16.316,00
AVIDA	<u>R\$ 701,60</u>	<u>R\$ 7.016,00</u>
Total	R\$ 4.438,00	R\$44.380,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.242-4005-2367.

§ 3º - Básica - Criança

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
ARTSOL	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
DCA	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
Casa do Adolescente	<u>R\$ 1.870,00</u>	<u>R\$18.700,00</u>
Total	R\$ 4.676,41	R\$46.764,10

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243-4001-2355.

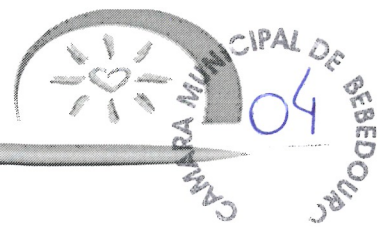


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

§ 4º - Básica-Família

	MENSAL	TOTAL
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Casa da Criança irmã Crucifixa	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CEPROBEM	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
APPRET	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
GLAV	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Rede feminina de Combate ao Câncer	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
SSAF	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Total	R\$ 4.209,60	R\$42.096,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244-4002-2361.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 28/03/11
 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 036/2011. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º e seus parágrafos a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 36/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 36/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *PROVIMENTO*

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 36/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Pelo regulamento de
.....

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO

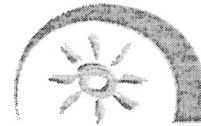


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.

OEP/0210/2011/na

Assunto : Sessão Extraordinária

Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** a ser realizado logo após a **Sessão Ordinária do dia 28/03/2011 (hoje)**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis :

Projeto de Lei nº 33/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 34/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº36/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades do município de Bebedouro que especifica.

Projeto de Lei nº 37/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade do município de Bebedouro que especifica.

Projeto de Lei nº 38 /2011 – Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de R\$42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 39/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 46/2011 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

**SISCAM
PAUTA**

28/03/2011

0021176/2011 28/03/11 19:37:49

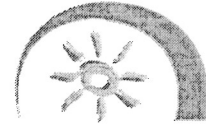


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Projeto de Lei Complementar nº05 /2011 – Institui no âmbito do município de Bebedouro, o programa de prorrogação da licença gestante e dá outras providências.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

0002176/2011 20/03/11 10:32:00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/095/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/03/2011, os Projetos de Lei n. 33, 34, 36, 37, 38 e 39/2011, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 05/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4.242 a 4247/2011 e de Lei Complementar n. 83/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4244/2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de março a dezembro de 2011, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal.

§ 1º Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Sociedade Obreiro da Caridade	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Casa de Santa Clara	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Total	R\$ 7.016,00	R\$ 70.160,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.241-4004-2364.

§ 2º Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
ADB	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
AMO	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
APAE	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
CIEB	R\$ 1.631,60	R\$ 16.316,00
AVIDA	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
Total	R\$ 4.438,00	R\$ 44.380,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.242-4005-2367.

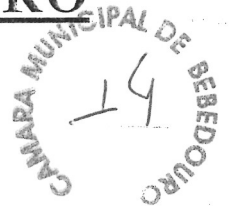
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 3º Básica - Criança

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
ArtSol	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
DCA	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
Casa do Adolescente	<u>R\$ 1.870,00</u>	<u>R\$ 18.700,00</u>
	R\$ 4.676,41	R\$ 46.764,10

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243-4001-2355.

§ 4º Básica - Família

	MENSAL	TOTAL
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CEPROBEM	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
APPRET	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
GLAV	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
SSAF	<u>R\$ 420,96</u>	<u>R\$ 4.209,60</u>
	R\$ 4.209,60	R\$ 42.096,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244-4002-2361.

Art. 2º As subvenções referidas no art. 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 4292 DE 30 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de março a dezembro de 2011, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal.

§ 1º Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Sociedade Obreiro da Caridade	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Casa de Santa Clara	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.403,20	R\$ 14.032,00
Total ..	R\$ 7.016,00	R\$ 70.160,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.241-4004-2364.

§ 2º Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
ADB	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
AMO	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
APAE	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
CIEB	R\$ 1.631,60	R\$ 16.316,00
AVIDA	R\$ 701,60	R\$ 7.016,00
Total	R\$ 4.438,00	R\$ 44.380,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.242-4005-2367.

§ 3º Básica - Criança

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
ArtSol	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
DCA	R\$ 937,47	R\$ 9.354,70
Casa do Adolescente	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
Total	R\$ 4.676,41	R\$ 46.764,10

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243-4001-2355.

§ 4º Básica - Família

	MENSAL	TOTAL
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CAECC	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
CEPROBEM	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Centro Comunitário		
Alto da Boa Vista	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
APPRET	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
GLAV	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
Rede Feminina de		
Combate ao Câncer	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
SSAF	R\$ 420,96	R\$ 4.209,60
	R\$ 4.209,60	R\$ 42.096,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244-4002-2361.

Art. 2º As subvenções referidas no art. 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"